



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 304 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGETRANSP E DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto n.º 38.617/05, alterado pelo [Decreto n.º 42.888/11](#) e o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 46.970, de 13 de março de 2020, CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;
- as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, decretada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Estadual n.º 46.970, de 13 de março de 2020;
- a necessidade de garantir aos servidores da AGETRANSP
- que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;
- que a AGETRANSP já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço;

- a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Agência Reguladora;
- a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos, bem como a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são fundamentais para que seja minorado o potencial de contágio;
- a necessidade de reduzir a circulação de pessoas nas ruas e a utilização dos modos de transportes públicos nos horários de maior fluxo de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o trabalho remoto trabalho remoto – *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta Portaria, que observará as seguintes diretrizes:

I - O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou contratado, e poderá ser revogado a qualquer tempo;

II- O servidor, efetivo ou contratado, em regime de trabalho remoto deverá estar acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, tanto por meio telefônico quanto pelos meios virtual e de mensagens instantâneas, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas possíveis de realização por este meio e dando ciência das tarefas realizadas à Chefia imediata;

III- O trabalho remoto não deverá ocorrer a partir de local que esteja a mais de 200km de distância do local de trabalho original;

IV- O trabalho remoto não enseja indenizações ou compensações.

Parágrafo Primeiro – fica desde já autorizada a Assessoria Técnica de Informática a liberar acesso remoto via VPN aos servidores de modo a viabilizar o acesso à rede interna da Agência.

Parágrafo Segundo –O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado

Art. 2º. Fica concedido o trabalho remoto - *home office*- aos servidores da AGETRANSP que se enquadrem nos seguintes casos:

I- possuem doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II- possuem imunodeficiência de qualquer espécie;

III-transplantados;

IV- maiores de 60 anos

Parágrafo Único – A comprovação médica do enquadramento nos casos citados nos incisos I, II e III deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para que seja efetivado o direito ao trabalho remoto.

Art. 3º. Fica autorizada a adoção de escala de trabalho, 1 dia de trabalho presencial x 1 dia de trabalho remoto – *home office*, aos servidores que não se enquadrem nos casos previstos no art. 2º.

Parágrafo Primeiro – As equipes lotadas no CMC deverão ser reduzidas ao número mínimo que garanta a continuidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – As equipes de fiscalização de campo deverão ter suas atividades programadas de modo a minimizar a exposição dos agentes e garanta a continuidade da fiscalização.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente Portaria, a jornada de trabalho no âmbito da AGETRANSP para todos os servidores, colaboradores e terceirizados, tanto presencialmente quanto para os que se encontrarem em sistema de *home office*, compreenderá o período de 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único – A Superintendência Administrativa deverá comunicar as empresas prestadoras de serviço sobre a mudança temporária devendo adequar o horário dos prestadores de serviço terceirizados.

Art.5º. Fica vedado o acesso às instalações da AGETRANSP de qualquer servidor que apresente sintomas de gripe, devendo a Chefia Imediata ser imediatamente comunicada para autorizar a permanência em trabalho remoto – *home office*.

Art. 6º. Os servidores que retornarem de viagem internacional deverão observar o período de quarentena de 14 (catorze) dias antes de retornar às suas atividades.

Art. 7º. Ficam suspensas as Reuniões Internas presenciais do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Fica autorizada a realização de Reunião Interna utilizando instrumento e programas de vídeo conferência.

Art. 8º. Fica cancelada a e cancelada a realização Sessão Regulatória ordinária do mês de março de 2020.

Art. 9º. Durante o período de vigência da presente Portaria, ficam suspensos os prazos dos processos regulatórios.

Art. 10. A Secretaria Executiva deverá providenciar a comunicação às concessionárias reguladas e ao Poder Concedente do teor da presente Portaria e diligenciar para que seja imediatamente publicada e disponibilizada no site da AGETRANSP.

Art. 11. Sem prejuízo das medidas administrativas já adotadas para intensificar a higienização das instalações, deverá a Superintendência Administrativa diligenciar junto à empresa prestadora de serviço de limpeza para reforçar a higienização de mesas, telefones, computadores, maçanetas e outros objetos e equipamentos de uso coletivo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e pode ser revogada a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/03/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3752389** e o código CRC **8AF440D6**.